



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 - SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025 – SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2025 – SEMMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Silva Jardim, 370, Aldeia, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0014-90, neste ato representada por seu titular o Sra. **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA, RG nº 211296691 SSP/CE e CPF nº 625.067.902-25**, brasileira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 -SEMMA**, publicada no publicada no DOU e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará de 13/08/2025, **Processo Administrativo nº 865/2025-SEMMA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ,e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, e demais anexos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 -SEMMA**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ	53.710.803/0001-04
Endereço	Avenida Oitocentos, S/NBOX 07 GALPAO G20 - MODULO 0, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Serra (ES)
Fone	(41) 2000-7255
E-mail	LICITACAO.SANITOP@GMAIL.COM
Representante	LUIS FERNANDO STRESSER
CNH	301.990.939-20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAT.	UNID.	V.UNIT	V.TOTAL
006	SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA (BG 86CE1, 1CV-011-1765)	TOYAMA	3	UND	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
007	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA, MOTOR 2 TEMPOS. POTÊNCIA 2.5 A 3,5 HP, CILINDRADAS DE 52 A 65CC, À GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 0,58L A 1.5L, CABO MULTIFUNCIONAL, SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, CINTO DUPLO COM SUPORTE.	GARTHEN	6	UND	R\$ 840,00	R\$ 5.040,00
009	MOTOSSERRA PORTÁTIL – A BATERIA 21V PODA-GALHO BIVOLT	TOYAMA	3	UND	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

010	<p>MOTOSSERRA A COMBUSTÃO (GASOLINA), COM CORRENTE DE CORTE COM NO MÍNIMO 32 DENTES, CONFECCIONADA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM O SABRE ESPECIFICADO, SABRE GUIA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 16 POLEGADAS (APROXIMADAMENTE 40 CM), COMPATÍVEL COM A CORRENTE DE 32 DENTES; SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA CORRENTE, FREIO DE CORRENTE DE ACIONAMENTO MANUAL E POR INÉRCIA, PARA SEGURANÇA DO OPERADOR, SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO PARA REDUÇÃO DO IMPACTO TRANSMITIDO AO OPERADOR, DISPOSITIVO DE PARTIDA RÁPIDA, PESO MÁXIMO (SEM COMBUSTÍVEL E ÓLEO) DE ATÉ 7 KG, ACOMPANHA PROTETOR DE SABRE E FERRAMENTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO (CHAVE COMBINADA, LIMA OU AFINS), MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS VIGENTES DE SEGURANÇA E DESEMPENHO APLICÁVEIS A EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS PORTÁTEIS PARA CORTE DE MADEIRA.</p>	Lynus	3	UND	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
-----	---	-------	---	-----	------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

019	TRATOR PARA CORTAR GRAMA 17, 17,5 A 26 HP A GASOLINA 4T, BOMBA DE ÓLEO (MOTOR 4 TEMPOS, CILINDROS MONOCROMÁTICOS. LUBRIFICAÇÃO - BOMBA DE ÓLEO, TRANSMISSÃO DE 5 A 7 VELOCIDADES, MANUAL, TANQUE COM CAPACIDADE PARA 4 A 5LT, TIPO DE ÓLEO: 10/15W30, SAÍDA DE GRAMA LATERAL/ALTURA DE CORTE: 5 A 13 ESTÁGIOS, FARÓIS, ACENTO BAIXO, RAIOS DE GIRO: 18°, EIXO DIANTEIRO: AÇO, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA, PNEUS DIANTEIROS 15X6", PNEUS TRASEIROS: 20X8", VELOCIDADE MÍNIMA DE 8KM/H, PESO LÍQUIDO: 192KG, PESO BRUTO: 180KG A 240KG	Toyama	2	UND	R\$ 11.800,00	R\$ 23.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.530,00

Fornecedor	TERRA SANTA MAQUINAS E MOTORES LTDA
CNPJ	14.267.905/0001-37
Endereço	RUA RUI BARBOSA Nº 84 ,CENTRO, SANTARÉM, PARÁ
Fone	(93) 99125-1264
E-mail	terrasanta@supercomam.com.br
Representante	André Felipe Almeida de Lima
CPF	940.086.552-04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAT.	UNID.	V.UNIT	V.TOTAL
002	GERADOR PORTÁTIL, 7,0KVA - DIESEL POTÊNCIA 9HP, POTÊNCIA MÁXIMA (KVA) 6,25, POTÊNCIA NOMINAL (KVA) 5,5, VOLTAGEM (V) 127/220, TENSÃO MONOFÁSICO, SISTEMA PARTIDA ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE 12,5 LITROS, AUTONOMIA APROXIMADA: 5,5, PESO LÍQUIDO: 95, DIMENSÕES: 765X500X630	BRANCO	2	UND	R\$ 8.980,00	R\$ 17.960,00
008	PISTOLA DE PINTURA PULVERIZADORA HVLP ELÉTRICA 600W 1200ML 127 VOLTS	DEKO	4	UND	R\$ 436,00	R\$ 1.744,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

011	CAIXA DE ROLIÇA PARA MOTOSERRA (4,8MMX200MM)	STIHL	3	UND	R\$ 53,00	R\$ 159,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.863,00

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A ata integral encontra-se disponibilizada para a consulta na SEMMA, Órgão Gerenciador. Esta ata tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA não fica obrigada a firmar as contratações.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme Decreto 706/2021 GAB/PMS e alterado pelo Decreto 337/2024 – GAB/PMS, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na FAMEP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Santarém PA, 18 de Agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORES:

TERRA SANTA MAQUINAS E MOTORES LTDA
CNPJ 14.267.905/0001-37
André Felipe Almeida de Lima
CPF nº 940.086.552-04

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 53.710.803/0001-04
LUIS FERNANDO STRESSER
CPF: 301.990.939-20